

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS  
EXCLUSIVAMENTE NO AMBIENTE DO PROGRAMA  
SEBRAETEC NA PARAÍBA**

**Resultado da Análise dos Recursos contra o  
Resultado Preliminar da Habilitação e  
Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica e dos  
Profissionais**

O acompanhamento de todas as etapas do processo é de responsabilidade das empresas interessadas que deverão estar atentas às publicações e diretrizes divulgadas no site da Concepção para terem acesso aos resultados.

**RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Razão Social</b>	<b>Justificativa</b>
<b>0268000004</b>	<b>AVATI TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA</b>	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
<b>0268000005</b>	<b>COMARKET CONSULTORIA E MARKETING LTDA</b>	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
<b>0268000014</b>	<b>ECO VIDA CONSULTORIA LTDA</b>	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
<b>0268000020</b>	<b>PECUARIA INTENSIVA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA</b>	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
<b>0268000018</b>	<b>FLY TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA</b>	Empresa apresentou documentação complementar no período recursal.
<b>0268000016</b>	<b>FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA</b>	Conforme disposto no item 7.2.5 e 7.2.6 do Edital, a comprovação da experiência da pessoa jurídica é obrigatória mediante a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da PJ candidata, acompanhados das respectivas notas fiscais da prestação de serviços, para cada Ficha Técnica e tipo de serviço em que se inscreveu. Tais atestados devem ser emitidos por empresa cliente atendida, em papel timbrado, devidamente identificados, assinados e contendo os elementos mínimos previstos no edital (descrição do serviço, período de execução, horas, resultado e manifestação sobre a qualidade). No caso em análise, a empresa não apresentou atestados de capacidade técnica, bem como as respectivas notas fiscais da pessoa jurídica e não apresentou atestado dos consultores, limitando-se a encaminhar currículos de docentes, pesquisadores e equipe técnica. Entretanto, conforme estabelece o Edital, os currículos, por si só, não suprem a exigência editalícia, que é objetiva e vinculante: a experiência da pessoa jurídica e equipe técnica deve ser comprovada por meio dos atestados específicos, acompanhados das notas fiscais correspondentes.